INMETRO	RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-100-016/2012-O	30/07/2012 a 05/10/2012		1/13

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Jair Barbosa Cavalcante Júnior Mayla de Aguiar Santos Vera Lucia Gonçalves Taveiros	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 022/Audin, de 30/07/2012

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo– Ipem/SP por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 022, de 30 de julho de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período compreendido entre 3 a 14 de setembro de 2012, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/SP, no período compreendido entre maio/2011 e julho/2012 assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/SP foi criado em 24 de abril de 1967, por meio do Decreto n.º 47.927, do Governo do Estado de São Paulo. Em 1995, mediante a Lei n.º 9.286, de 22 de dezembro de 1995, foi transformado em Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Por intermédio do Decreto n.º 41.881, de 25 de junho de 1997, foi aprovado o Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante celebração do novo Convênio de Cooperação Técnica Administrativa n.º 13/2010, assinado em 1º de janeiro de 2010, pelo prazo de 4 anos, firmado entre o Ipem/SP e Inmetro, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Em 29/6/2010, mediante criação do Decreto Estadual n.º 55.964/2010, foi aprovado o regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, apresentando a nova estrutura básica.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Ipem/SP, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada na Rua Santa Cruz, n.º 1.922 - Vila Gumercindo, bem como na sua unidade operacional, localizada na Rua Muriaé, n.º 154 – Alto do Ipiranga - São Paulo/SP, sob a direção do atual Superintendente, o Sr. José Tadeu Rodrigues Penteado.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no Ipem/SP, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi com base na Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da

eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Assunto – Processos Licitatórios

Utilizamos como base normativa as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais legislações, para a análise dos processos de despesas, selecionados por amostragem, no qual foram verificadas as seguintes constatações:

Processo n.º:	3495/2011-SP
Empresa Adjudicada	Objetiva Eventos S/S Ltda
CNPJ	06.096.814/0001-58
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de planejamento, organização e execução de eventos
Valor (R$)	59.665,42
Modalidade:	Adesão ata de registro de preço

Constatação 01:

O processo em pauta, diz respeito à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de planejamento, organização e execução de eventos, tendo como vencedora a empresa Objetiva Eventos SS Ltda., em adesão à Ata de Registro de Preço n.º 05/2009, processo FPFL n.º 0155/2009, para prestação de serviços de organização de eventos.

Conforme especificações do Termo de Referência foram programados os seguintes eventos:

- Evento I – dia 26/8/2011 - entrega dos carros - a contratação se faz necessária para a realização da entrega de carros locados que substituirão parte da frota dos veículos utilizados na fiscalização. Uma ação que contará com a presença da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e demais autoridades. Fornecida infraestrutura, contendo: locação de cobertura e piso, serviços de Buffet (*brunch*), bem como todo o equipamento necessário para a realização do *brunch*: pranchões, toalha, cobre-manchas, utensílios, equipamentos.

- Evento II – dias 13 a 16/9/2011 - Reunião Regional Sudeste - a contratação se faz necessária para a realização da reunião que tem com finalidade discutir e viabilizar ações que possam ser discutidas por todos os órgãos delegados do Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), em especial a região Sudeste e será realizada no período de 13 a 16 de setembro de 2011 e contará com aproximadamente 50 participantes. Fornecida infraestrutura, contendo: locação de sala de reunião, coffee-break, jantar (dia 16/9), montagem de salas, desmontagem, instalação, manutenção de equipamentos, iluminação e sonorização, limpeza, organização da logística, sala, sala de apoio e transporte.

No decorrer das nossas análises, observamos que no evento de realização da entrega dos carros locados, da fiscalização do Ipem/SP, realizado no dia 26/8/2011, não encontramos apensados aos autos a apresentação da finalidade/propósito para a realização do evento, ressaltando que o Convênio n.º 013/2010, item 3.6, firmado entre o Inmetro e o Ipem/SP, destaca que os recursos financeiros devem ser aplicados exclusivamente na execução do convênio, conforme segue:

> "*Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente, na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na execução do objeto deste convênio*."

De acordo com especificação do evento citado, foi gasto o total de R$ 32.374,51, assim detalhado:

Identificação	Diária	Total
Assessoria Prévia	1	285,04
Produtor de Eventos	1	335,34
Operador de Equipamento Audiovisual	1	167,67
Coffee Break	1	1.341,50
Mídia Digital	1	173,96
Mídia Impressa	1	521,88
Estande	1	29.549,12
Total		**32.374,51**

Observamos ainda que não ficara comprovada junto aos autos a atuação do fiscal do contrato, comprovando a regular execução do mesmo, em atendimento ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, onde cita:

> "*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."*

Causa:

Ausência de justificativa da finalidade para realização de evento de entrega dos carros, e falta de comprovação de atuação do fiscal do contrato.

Recomendações:

01) Recomendamos que o órgão delegado apresente qual a finalidade da realização do evento para entrega dos carros, utilizando os recursos do convênio. As despesas do convênio devem ser realizadas exclusivamente na execução das atividades delegadas, sendo passível de apuração de responsabilidade.

02) Recomendamos que seja comprovada nos autos do processo, a atuação do fiscal do contrato, em atendimento à legislação vigente.

Processo n.º: 5812/2011-SP
Empresa Adjudicada In Touch Assessoria em Eventos Limitada
CNPJ 00.138.376/0001-67
Objeto Locação de aparelho de telefonia móvel digital
Valor 1.218,00
Modalidade: Dispensa de licitação

Constatação 02:

O processo efetuado pelo Departamento Administrativo do órgão delegado, diz respeito à locação de equipamento tipo radiocomunicador, com sinal de rádio devidamente habilitado e operante na faixa de banda de 800/900 MHz.

De acordo com justificativa apresentada no Termo de Referência, a locação dos equipamentos de radiocomunicação deverá operacionalizar a intercomunicação ilimitada via sinal de rádio entre as unidades do equipamento a ser locado, no alcance geográfico do Estado de São Paulo e dos Estados pertencentes aos Estados Unidos da América.

Foram alugados pelo período de 3 a 31 de janeiro de 2012, um total de 5 (cinco) equipamentos para serem utilizados pelo superintendente, secretária, assessores, e chefias, pelo valor de R$ 1.218,00, assim distribuídos:

Modelo	Numero	Responsável
Nextel I 290	144*51	José Tadeu Rodrigues Penteado
Nextel I 290	144*63	Bruno Belém Lins de Oliveira
Nextel I 290	144*28	Adriana Luzia Bonaco
Nextel I 290	144*213	Paulo Roberto Lopes
Nextel I 290	144*215	Valmir João Ditomaso

No decorrer das nossas análises, não observamos apensado aos autos, quaisquer justificativas que motivassem a contratação do serviço em pauta, bem como a finalidade da utilização, pelo período proposto, no exercício das atividades exclusivamente desenvolvidas pelo órgão, com o objeto de execução do convênio. Cabe-nos destacar que durante o período da contratação do serviço, o Superintendente do órgão delegado se encontrava em gozo de férias.

Causa:

Ausência nos autos de justificativa para contratação de serviço de locação de telefone móvel.

Recomendação:

03) Recomendamos ao órgão que apresente a justificativa motivacional, e finalidade para a contratação do serviço de locação de aparelho de telefonia móvel digital.

Processo n.º: 550/2012-SP
Empresa Adjudicada Gomaq Máquinas para Escritório Limitada
CNPJ 61.457.941/0001-43
Objeto Aquisição de fita adesiva
Valor 1.650,00
Modalidade: Dispensa de licitação

Constatação 03:

Em análise junto ao processo, que tem como finalidade a aquisição de fita adesiva para serem utilizadas nos bens adquiridos, constatamos que foi identificada a inscrição da empresa no Cadin no ato da emissão da Nota de Empenho, contudo, o pagamento foi feito a uma filial da empresa, contendo o CNPJ diferente, o que infringe o art. 78 inciso VI da Lei n.º 8666/93:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;"*

O Tribunal de Contas da União – TCU, também faz recomendação sobre o assunto no Acórdão 1573/2008:

> *"9.5.6. abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei 8666/1993, uma vez que tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal;"*

Causa:

Pagamento realizado a empresa com CNPJ diferente da inicialmente contratada.

Recomendação:

04) Sendo assim, recomendamos ao órgão delegado apresentar justificativa para a realização do pagamento junto à empresa filial.

Processo n.º:	669/2012-SP
Objeto	Fornecimento de Proveta Plástica
Empresa Adjudicada	Andrade's Comercio de Materiais para Laboratórios LTDA
CNPJ	67.902.783/0001-70
Modalidade	Dispensa de Licitação
Valor (R$)	1.202,50

Constatação 04:

O Processo foi elaborado para contratação de empresa especializada no fornecimento de provetas plásticas, porém não consta um estudo quantitativo para aquisição das mesmas.

Cabe-nos observar que de acordo com o Art. 15 da Lei n.º 8666/93:

"§ 7° Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Causa:

Ausência de planejamento adequado e estudo do quantitativo de aquisição de materiais.

Recomendação:

05) Recomendamos ao Ipem/SP, que apense aos autos o estudo quantitativo para aquisição do referido material.

Processo n.º:	15926/2008-SP
Objeto	Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado
Empresa Adjudicada	Andrade's Comercio de Materiais para Laboratórios LTDA
CNPJ	03.541.616/0001-68
Modalidade	Pregão Eletrônico
Valor (R$)	18.409,09

Constatação 05:

Em análise ao processo 15926/2008, que trata da manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, foi identificado que o processo n.º 9808/2008 apresentava o mesmo objeto deste, logo evidenciamos a existência de 2 (dois) processos com a mesma finalidade, conforme consta nos pedidos de compra.

Sendo assim, destacamos a obrigatoriedade da adequada caracterização do objeto da compra, conforme determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/1993.

Como o objeto não foi devidamente definido pode-se identificar fracionamento de objeto que só deve acontecer quando este obedecer aos princípios da economicidade e da ampla competitividade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos:

> *"De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento* ***quando o objeto da contratação tiver natureza divisível****, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.*
>
> *Parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade"*

Ademais em relação ao mesmo processo foi verificado durante a execução do contrato que este não atendia a Administração Pública, porém foi aditado por mais 4 (quatro) vezes, mesmo sendo previsto no Art. 78 da lei n.º 8666/1993 a possibilidade de rescisão contratual quando a contratada não atender ao proposto no contrato.

Causa:

Realização de aditamentos, quando verificado a ineficácia de execução do contrato, e possível fragmentação de objeto.

Recomendações:

06) Recomendamos que o órgão delegado apresente os devidos esclarecimentos dos aditamentos efetuados.

07) Recomendamos ainda ao Ipem/SP que justifique a realização de processos diferentes com o mesmo objeto.

Processo	684/2011-SP
Objeto	Locação de Veículos
Empresa Adjudicada	Locadora de Veículos Santa Cruz e RP Locadora de veículos Ltda.
CNPJ	03.000.720/0001-45 e 61.924.981/0001-58
Modalidade	Adesão a Ata de Registro de Preço
Vigência	30 meses

Constatação 06:

O presente processo refere-se à contratação de empresa de locação de veículos, realizada que foi realizada na modalidade adesão de Ata de Registro de Preço elaborada pela Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - SURRS.

Não foi identificado, no processo, cotação com empresas localizadas no Estado de São Paulo, conforme o Tribunal de Contas da União – TCU prevê no acórdão 126/2010 Plenário:

> *"Realize estudo detalhado, com o objetivo de mensurar o custo-benefício de se optar por preço único em todo o território nacional nos casos de registro de preço, como forma de se assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, otimizando a aplicação dos recursos públicos."*

Foi identificado o aditamento do contrato n.º 20, contemplando mais 8 (oito) veículos utilitários, com a prerrogativa de substituição dos obsoletos existentes no órgão delegado, fato que poderia ter sido previsto quando da solicitação inicial dos veículos.

Causa:

Falha no planejamento inicial da licitação. Ausência de cotações junto a empresas do Estado onde foram destinados os veículos.

Recomendações:

08) Recomendamos ao órgão delegado, apresentar os devidos esclarecimentos quanto a não inclusão dos veículos considerados obsoletos, na solicitação inicial de veículos.

09) Recomendamos ainda, esclarecimentos do órgão quanto à ausência de cotações junto às empresas de São Paulo, com o objetivo de verificar a proposta mais vantajosa.

Processo n.º: 2402/2012-SP
Objeto Planejamento e Montagem de Estandes - Agrifam
Empresa Adjudicada Stand Plus Comercial de Pardinho Ltda.
CNPJ 01.417.428/0001-05
Modalidade Inexigibilidade
Valor (R$) 14.900,00

Constatação 07:

O presente processo trata de participação do Ipem/SP na Feira de Agricultura Familiar e do Trabalhador Rural – AGRIFAM.

Para tal participação fez-se necessária à montagem de um stand, a ser realizada por inexigibilidade, devido à exclusividade da montadora informada pelo organizador do evento.

Verificamos que não consta no processo convite formal para participação do Ipem/SP no evento, bem como não há motivação para tal participação, conforme previsto no Art. 2º e no Art. 50 da Lei n.º 9.784/1999:

O Manual de Gestão de Contratos do STJ trata do assunto da seguinte forma:

> *"O pedido de solicitação de aquisição de bem, de prestação de serviços, de alienação, de locação, realização de obra ou qualquer atividade que envolva terceiros deverá ser acompanhado das razões ou motivação do que se pretende e das suas finalidades.*
>
> *Caso o gestor se depare com um objeto que tenha uma natureza especial ou a exigência de particulares atributos, ou ainda, que possua características que apenas algumas pessoas detêm, este deverá justificar de forma objetiva, pois o interesse público não pode ser confundido com pretensão particular. O gestor deve observar se os resultados a serem almejados estão compatíveis com o investimento."*

Ademais consta no processo que o evento recebeu 28.000 pessoas e apenas 20 foram atendidas pelo Ipem/SP.

Na Solicitação de Compra consta que o órgão delegado irá locar um stand de 206m² que será dividido entre 3 participantes vinculados a Secretaria de Justiça e Cidadania, porém no contrato e na Nota Fiscal consta que foi pago 100m² pelo órgão, contendo 1 geladeira, 1 freezer e 1 frigobar, todos pagos com recurso do convênio.

Causa:

Ausência de convite e de justificativa para participação no evento.

Recomendação:

10) Sendo assim, recomendamos ao Ipem/SP que encaminhe a esta Audin, o convite para participação no evento, bem como a motivação do ato e justificativa sobre a real necessidade de participação na citada feira.

Processo	4647/2011-SP
Empresa Adjudicada	Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda
CNPJ	03.000.720/0001-45
Modalidade	Adesão Registro de Preço
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos.
Valor (R$)	R$ 187.200,00

Constatação 08:

O processo inicia-se com a solicitação de compras para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos equipados, com quilometragem livre, seguro total. Os veículos são 02 caminhões de carga, tipo caminhão, tração 6 x 4.

O órgão aderiu à ARP do Rio Grande do Sul de nº 31/2010. Na justificativa do termo de referência, menciona-se através de um estudo efetuado pelos setores: GEMAT e GECOM, e levantamento efetuado pelo setor de transporte que já havia sido gasta a quantia de R$ 99.749,90, nos exercícios de 2010 e 2011, para os dois veículos locados, quantia essa que corresponde a 64,5% do valor de mercado de cada veículo, conforme estudo realizado.

Após o exame dos autos, não identificamos apensado ao processo, o referido estudo citado anteriormente, referente aos gastos elevados com a frota de veículos do Ipem-SP.

Identificamos que o Ipem/SP efetuou consulta junto às empresas mediante mapa apresentado ficando o valor médio mensal em R$ 33.400,00, porém todas as consultas foram efetuadas com empresas do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo evidenciado nenhum levantamento de preço efetuado junto às empresas do Estado de São Paulo, com o propósito de verificar se atenderam à necessidade do órgão delegado.

Em análise, identificamos ainda nos autos, que a nota fiscal apresentada não estava acompanhada do relatório dos serviços prestados, de acordo com exigência da cláusula 24 do referido contrato.

Causa:

Ausência nos autos, de um estudo demonstrando a viabilidade econômica da locação, no intuito de demonstrar que a mesma representa um melhor resultado de economicidade para a instituição.

Recomendações:

11) Recomendamos ao Ipem/SP apresentar o estudo que foi realizado comprovando que a Adesão à Ata de Registro de Preços do Rio Grande do Sul nº 31/2010, como sendo a mais vantajosa para a administração.

12) Recomendamos ainda, que apresente os relatórios dos serviços prestados das faturas referente ao contrato de nº 39/2011, conforme cláusula 24 do instrumento contratual.

Constatação – 09

Processo n.º	5277/2011-SP
Empresa Adjudicada	Hecose Construtora Ltda.
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para reforma nas instalações de imóvel de oficinas
CNPJ	11.510.622/0001-86
Modalidade	Carta Convite nº 01/2012
Valor (R$)	R$ 139.491,02

Comentários:

O objeto do contrato assinado entre o IPEM/SP e a Hecose Construtora Ltda. em 12/03/2012, com vigência de 75 dias, é reformar as instalações do imóvel de oficinas situado à Rua Eng.º Américo Carvalho Ramos, nº 97, para que o órgão possa transferir o Almoxarifado para esse endereço. Serão também realizados serviços nos imóveis de Acarajé e Gentil Moura, visando sua devolução. O órgão pretende com isso, reduzir os custos com locação de imóveis.

Não identificamos a apensado ao processo a demonstração em planilha refletindo o andamento da obra em sua primeira medição.

Observamos que em 01/06/2012 foi expedida uma justificativa assinada pelo gestor e fiscal do contrato, para aditivo contratual no intuito de prorrogação do prazo, considerando que o Ipem/SP, atrasou a liberação da área, no que tange às mudanças e alterações de layout. Tal prática figura-se na quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração por meio da alteração de quantitativos e/ou preços durante a execução dos serviços.

Os serviços justificados para tal alteração no preço foi o recuo de estacionamento frontal e de entrada de veículos, havendo a necessidade de executar um novo pavimento, que com a mudança do almoxarifado, aumentaria o tráfego de caminhões, sendo a solução apresentada, a demolição do atual pavimento e a execução de um novo pavimento de concreto armado apropriado tecnicamente para suportar as cargas do peso das viaturas e caminhões.

Com o tempo, a calçada foi se deteriorando e apresentando inúmeros buracos, colocando em risco a suspensão e pneus das viaturas e caminhões, além de colocar em risco os transeuntes que trafegam no passeio, que é parte contínua. Fatos esses que deveriam ter sido observados na ocasião do estudo, ou seja, antes da contratação.

Outro fator que o Ipem/SP considerou preponderante para inclusão do serviço extraordinário foi em função na nova legislação do município de São Paulo, que está realizando vistorias nos imóveis que apresentem calçadas danificadas, com aplicação de multa por m² de área de calçada. Consta ainda na justificativa que a prefeitura de São Paulo sancionou a nova legislação sobre calçadas, que passaram a vigorar a partir de 09/01/2012, sendo esta nova legislação decorrente do decreto nº 52.903 de 06/01/2012, que regulamenta a Lei nº 15.442, de 09/09/2011.

A referida Lei foi pulicada na Secretaria do Governo Municipal de São Paulo, em 9 de setembro de 2011, para tanto não justifica tal relato, visto que, quando do início do processo a referida Lei já havia sido publicada.

Outro fato que deveria ter sido observado nesses estudos trata-se da pintura total do teto, que a princípio foi planejado pintar somente a metade. A justificativa presentada foi em virtude das telhas estarem recobertas de fuligem, de tal sorte, que o teto já se apresentava acinzentado, reduzindo significativamente a luminosidade, podendo com isso trazer sérios prejuízos à acuidade visual dos servidores.

Não evidenciamos a realização de um estudo de viabilidade, a fim de evitar uma realização de termo aditivo para suprir as falhas pela ausência de tal estudo, pois as etapas incluídas na fase preliminar à licitação são de fundamental importância para a tomada da decisão de licitar, com o objetivo de identificar necessidades, estimar recursos e escolher a melhor alternativa para o atendimento, podendo resultar em desperdício de recursos públicos.
Não identificamos comprovados nos autos, a atuação do fiscal do contrato, resultando em deficiência no acompanhamento e no Diário de Obra.

Causa:

Ausência de planejamento no ato da confecção da carta convite, no intuito de atentarem para os valores reais gastos, evitando-se assim o "jogo de planilhas".

Recomendações:

13) Recomendamos ao Ipem/SP apresentar o contrato de locação referente ao imóvel sito à Rua Acarajé, 59/63.

14) Recomendamos ao Ipem/SP apresentar a planilha referente à primeira medição da obra, objeto da Carta Convite nº 01/2012.

15) Recomendamos que seja comprovada nos autos do processo, a atuação do fiscal do contrato, em atendimento ao art. 67 da lei nº 8.666/93.

16) Recomendamos ainda, que o órgão delegado passe a realizar estudos preliminares, detalhando todas às necessidades existentes, evitando à elaboração de aditivos para suprir possíveis falhas existentes no decorrer da execução da obra.

Assunto - Setor de Transporte

Constatação 010:

Em análise efetuada no setor de transporte do órgão delegado, solicitamos os relatórios de controle de entrada e saída das viaturas, emitidos pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI.

Verificamos que não são registrados adequadamente os seguintes campos dos relatórios: origem, destino, finalidade, horários de saída e entrada, requisitante/usuário, sua lotação e qual o vínculo do usuário com o órgão, em atendimento ao art. 4º da Instrução Normativa n.º 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Posteriormente, o setor de transporte apresentou-nos os boletins de tráfego preenchidos pelo motorista responsável. Verificamos que os boletins ainda não se encontravam adequadamente preenchidos

no seguinte campo: destino e requisitante/usuário. Dessa forma, permanecem em desacordo com a Instrução Normativa acima citada.

Causa:

Ausência de detalhamento nos relatórios de controle de entrada e saída das viaturas.

Recomendação:

17) Recomendamos que o órgão adote nos seus relatórios de controle das viaturas, os preceitos do art. 4º da Instrução Normativa n.º 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, por intermédio dos seus técnicos, será apresentado pela própria Diretoria, mediante relatório específico, que serão encaminhados anexos ao Relatório de Auditoria.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que esse órgão delegado promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2012.

Jair Barbosa Cavalcante Júnior
Auditor/Audin
CRC/RJ/ nº 087.490/O-7

Mayla de Aguiar Santos
Auditora/Audin
CRA/RJ/N.º 20.69793-7

Vera Lucia Gonçalves Taveiros
Auditora/Audin
CRC/RJ/Nº 106.776/O-9

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4